



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.035407/2021-43
Curso: Engenharia Ferroviária e Metroviária (Curso UFSC 604), grau Bacharelado, modalidade presencial
Parecerista: Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.035407/2021-43 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020. Este parecer considera o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresentado a partir da página 360, que incluem modificações em resposta às solicitações de esclarecimentos por parte deste relator.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ferroviária e Metroviária, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Engenharia Ferroviária e Metroviária tem duração mínima de 5 anos (10 semestres), sendo oferecidas 20 vagas por semestres (40 vagas por ano). Atualmente, segundo a coordenadora do Curso, estão matriculados no curso 161 alunos;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20161, é de 4320 horas/aula (3600h). Na presente proposta, a carga horária aumentou para 4392 horas/aula (3660h), das quais 450 horas/aula (375 horas) devem ser cumpridas na forma de ações de extensão. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. Além disso, a carga horária total do curso atende ao exigido pela Resolução CNE/CES N° 02/2007, que é de 3600h. Em termos de carga horária total do curso, é proposto um aumento da carga horária de 60h (4 créditos), que este relator considerou aceitável, mas é necessário que o Colegiado de Curso justifique este aumento e submeta para apreciação da Câmara de Graduação, conforme definido no Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX;
3. Consta na seção 5.11 do PPC, a política de extensão proposta para o curso, onde é definido que as atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular nas seguintes formas: i) 342 horas/aula de extensão serão creditadas na forma de 7 disciplinas obrigatórias que dedicam horas de extensão; ii) 108 horas/aula de extensão deverão ser cumpridas na forma das unidades curriculares Ações de Extensão I – Projetos, Ações de Extensão II – Eventos, e Ações de Extensão III – Cursos. As disciplinas que dedicam horas de extensão são EMB5540 Introdução à Engenharia Ferroviária e Metroviária (2 créditos de extensão), EMB5059 Metodologia de Projeto (1 crédito de extensão), EMB5554 Projeto Integrador de Extensão EFM I (4 créditos de extensão), EMB5555 Projeto Integrador de

Extensão EFM II (4 créditos de extensão), EMB5556 Projeto Integrador de Extensão EFM III (4 créditos de extensão), EMB5100 Projeto Empreender e Inovar (4 créditos de extensão);

4. Consta do Anexo 1 do PPC os planos de ensino das disciplinas dedicando horas de extensão, que são suficientemente detalhados para atender ao disposto no Art. 8º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.
5. Cada disciplina dedicando horas de extensão é vinculada a um dos três programas de extensão apresentados na seção 5.11.1 do PPC. Este relator considera que a proposta atende ao disposto no Art. 7º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, pois os programas de extensão caracterizam claramente atividades de extensão pelo fato de preverem o envolvimento da comunidade externa à UFSC, além de estarem caracterizados de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.
6. A seção 5.11 apresenta uma clara diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
7. Como recomendado pelo Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta, na sua seção 5.11, os objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão.
8. A seção 5.11 descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.
9. A seção 5.11.2 indica que as atividades de extensão propiciam a participação dos acadêmicos, dos oito cursos de graduação do CTJ, nos projetos, cursos e eventos interdisciplinares, contribuindo para a integração de diversas áreas e incentivando o trabalho em equipe

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ferroviária e Metroviária, em particular de sua Política de Extensão Curricular, este relator não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

Voto do relator

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020, **sou de parecer favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso Engenharia Ferroviária e Metroviária proposto.

É o parecer sob melhor juízo.

Florianópolis, 6 de abril de 2022

Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Relator

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo: 23080.008234/2022-71

Curso de Graduação: Engenharia de Produção

Parecerista: Dilceane Carraro

Detalhamento: Processo de criação do novo curso de Engenharia da Produção (plena)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC.

Relatório:

Trata-se da apresentação de proposta de criação do novo curso de Engenharia de Produção do Centro Tecnológico. No processo constam os seguintes documentos:

- a) Portaria emitida pela direção do Centro Tecnológico de designação da comissão responsável pela elaboração do projeto pedagógico do curso;
- b) Ofícios de anuência dos departamentos envolvidos na oferta das disciplinas para o novo curso;
- c) Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção no qual consta a Política de Extensão do Curso;
- d) Parecer do relator do Conselho de Unidade do Centro Tecnológico indicando a aprovação da criação do curso, que foi apreciado e aprovado por unanimidade em sessão do dia 16/03/2022, com a correspondente lista de presença da sessão.

Cabe registrar que se trata de novo Projeto Pedagógico para criação do Curso de Engenharia de Produção que substituirá os atuais cursos de Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica e Engenharia de Produção Mecânica.

Parecer:

A Política de extensão para o curso de Engenharia da Produção integra o Projeto Pedagógico do Curso como capítulo 7. Cabe destacar algumas informações:

- O curso terá carga horária total de 3.600 horas (4.320 horas/aula), correspondendo a carga horária mínima exigida pelo MEC. Os atuais cursos de Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica e Engenharia de Produção Mecânica possuem 4.410 horas/aula.
- Estão previstas 360 horas (432 horas/aula) de extensão curricular. Essa carga horária foi distribuída em ações de extensão e disciplinas. O diagrama esquemático que consta nas fls. 86

auxilia a compreender melhor essa distribuição. O estudante deve realizar: 315 horas em disciplinas obrigatórias e 45 horas em disciplinas optativas ou em ações de extensão (projetos, cursos ou eventos). Neste sentido, consta como unidade curricular ações de extensão em projetos (até 45 horas), cursos (até 45 horas) e eventos (até 45 horas).

- O PPC apresenta os programas de todas as disciplinas obrigatórias e optativas que contém carga horária de extensão. Também apresenta dois programas de extensão aos quais estas disciplinas estão vinculadas, com descrição, objetivos geral e específico e público-alvo de cada um.

- Apresenta descrição do escopo das ações de extensão que serão aceitas para a curricularização, assim como a diferenciação entre as ações de extensão e atividades complementares, inclusive com a distinção dos itens relativos aos projetos, eventos e cursos.

- Apresenta os resultados esperados da proposta de curricularização, indicando: a) alcance e impactos diretos na comunidade externa; b) contribuição na formação do estudante; c) contribuição para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar; d) cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão; e) incentivo à participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade; f) objetivos, metas e indicadores.

- Contemplou de maneira minuciosa todos os itens sugeridos no Roteiro para Elaboração da Política de Extensão dos Cursos de Graduação.

Considero que a Política de Extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção apresenta com detalhamento todas as informações e atende aos critérios e requisitos necessários para a inserção curricular da extensão. Também considero que a proposta está de acordo com a Resolução Normativa nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020.

Diante disto, manifesto-me favorável à aprovação da proposta de inserção curricular da extensão do Curso de Graduação de Engenharia de Produção.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Florianópolis, 06/05/2022.

Profa. Dilceane Carraro

Conselheira Relatora

Processo: 23080.027632/2021-14

Setor origem: PROPG/UFSC - Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Assunto: Proposta de criação do IEA/UFSC - Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina.

VOTO VISTA

Senhoras e Senhores Membros do Colegiado da Câmara de Extensão

Seguem observações e manifestação de voto.

Solicitei vista do processo em epígrafe, que trata da criação e do Regimento do Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina, para melhor análise e apresentação de voto, solicitando que essa manifestação seja inclusa no processo.

Considerando a necessidade de melhor conhecimento do tema, para votação, considero que deve ser seguida a proposta da Relatora, nesta Câmara, no sentido de ser feita a análise e votação por artigo.

Assim, a seguir apresento observações e manifestação de voto, em relação a determinados artigos .

Quanto ao texto que será analisado, observo que :

- a) o texto original, elaborado pela Comissão designada, consta às páginas 09 a 14 do Processo, e
- b) após discussões na CPG, nova redação consta às fls 36 a 42
- c) essa redação sofreu novas alterações aprovadas pela CPG, em 13.12.2021, conforme consta às fls 46 a 52, sem porém ser ali apresentada a versão do texto consolidada com essas alterações

Assim, não há uma minuta com a redação final aprovada pela CPG, com a consolidação das duas anteriores versões. Por isso, para análise da proposta de Resolução Normativa (RN), as observações abaixo irão basear-se:

- a) quanto ao ato de criação do IEA/UFSC, no texto das fls 36, visto que não teve redação modificada pela CPG, em 13.12.2021, e
- b) quanto ao Regimento do IEA/UFSC, (Anexo "A" da RN), no texto do quadro comparativo que consta no parecer aprovado pela CPG, fls. 46 a 52, exceto quanto à redação dos artigos 5º. e 16, cujas redações finais estão às fls 53, e não no mencionado quadro comparativo.

2. ANÁLISE e VOTO

2.1. Quanto à **criação** do IEA, consta o texto seguinte, na minuta de fls 36:

“O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário em sessão realizada no dia XX de XXXXX de XXXX pela aprovação por (unanimidade/maioria/ampla maioria) do Parecer nº XXXXXX, constante do Processo nº 23080.027632/2021-14,

RESOLVE:

1. Criar o Instituto de Estudos Avançados da Universidade Federal de Santa Catarina (IEA/UFSC) e;
2. Aprovar o seu Regimento constante no anexo A desta Resolução. “

ANÁLISE:

Não consta no texto qual será o tipo e características de órgão que está sendo criado, estando ausente, portanto, o fundamento jurídico ou seja, com base em qual artigo do Estatuto da UFSC é criado o órgão.

Essa questão foi apontada no Relatório apresentado pela professora Marília Carla de Mello Gaia, no item 3 do seu voto: “ Que a Resolução Normativa inclua informação da localização do IEA no organograma da UFSC”

Conclui-se, portanto que em relação ao artigo que estabelece a criação do Instituto, a sua análise e votação fica prejudicada.

No entanto, conforme o artigo 1º. do Anexo “A”, ou seja, do Regimento proposto, está previsto que o Instituto será criado como uma Unidade. Ocorre que conforme será exposto, abaixo, de acordo com o Estatuto da UFSC, as Unidades Universitárias, são denominadas Centros, e têm função específica na estrutura da UFSC. Assim, a criação de uma espécie diversa de unidade, exigiria a Reforma do Estatuto, com o quórum de 3/5 do Cun, conforme inciso III do artigo 17.

VOTO.

Voto contrariamente à criação do IEA como Unidade.

2.2 QUANTO AO ARTIGO 1º. do Regimento proposto

A Redação **final** aprovada na CPG, é diferente da original:

Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados (IEA) é uma unidade de pesquisa e extensão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) voltada à integração da Universidade e à interação desta com outras instituições e com a sociedade em geral.

A Redação **inicial** da proposta era a seguinte:

Art. 1º. “Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados (IEA) é órgão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculado ao Gabinete da Reitoria, criado pelo Conselho Universitário”.

ANÁLISE

As principais diferenças entre os textos são:

Propostas:

a- Inicial o IEA é órgão da UFSC

b- CPG o IEA é unidade de pesquisa e extensão da UFSC

a-Inicial : é vinculado ao Gabinete da Reitoria

b- CPG (...) nada menciona sobre a vinculação, como unidade, na estrutura da UFSC .

Parece-me que a condição de 'Unidade' na nova redação, entra em conflito com toda a estrutura da UFSC, considerando-se os artigos 6º e 9º. do Estatuto:

art. 6º. "A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo essa denominação privativa dos referidos órgãos"

Art. 9º As Unidades Universitárias receberão a denominação de Centros quando tratadas de per se e constarão de relação anexa ao Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução nº 12/Cun/2004)

Foi mencionado acima que a redação inicial referia-se a órgão, sem qualificá-lo, mas, ocorre que o Estatuto da UFSC prevê os órgãos suplementares, conforme art. 11, cujo texto é o seguinte:

Art. 11. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além das Unidades Universitárias em qualquer um de seus Campi, referidas no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 79/2016/CUn)

§ 1º Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente. (Incluído pela Resolução nº 12/Cun/2004)

§ 2º Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada pelo Regimento da Reitoria, o qual disciplinará também a sua forma de administração. (Incluído pela Resolução nº 12/CUn/2004 "

Acrescente-se, no que se refere aos órgãos suplementares, que, conforme o Regimento da UFSC:

"Art. 90 - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da Universidade."

Em síntese, da análise até aqui, verificou-se que, na redação final de Resolução Normativa aprovada pela CPG, não ficou indicado como o IEA se enquadrará na estrutura administrativa e acadêmica da UFSC, mas apenas que é Unidade de pesquisa e extensão.

E constatou-se que não há previsão, no Estatuto, de Unidades que não se caracterizem como Centros. Assim, conforme visto, não parece possível a minuta de resolução normativa referir-se a criação de um novo tipo de Unidade sem ser antes realizada uma profunda alteração na estrutura estatutária, passando a existir Unidades diferentes das atuais, em termos de estrutura, funções, vinculações etc.

Por outro lado, em pesquisa realizada, por este relator, em regimentos de Institutos similares vinculados a outras universidades, verificou-se que esses se enquadram na estrutura como órgãos suplementares, e vinculados à Reitoria.

Transcrevem-se artigos de regimentos de IEAs de algumas Universidades, que indicam sua caracterização como órgão suplementar:

a) Art. 1º – O INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS AVANÇADOS (ILEA) é um órgão suplementar da Universidade Federal do **Rio Grande do Sul** e reger-se-á por este regimento e demais disposições legais em vigor.

<https://docplayer.com.br/124337737-Decisao-no-295-2003-d-e-c-i-d-e.html>

b) Art. 1º - O Instituto de Estudos Avançados e Convergentes (IEAC-Unifesp) é um órgão complementar da **Unifesp**, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq), tendo por missão promover estudos interdisciplinares e convergentes em pesquisa avançada em todas áreas do saber, assim contribuindo para o desenvolvimento intelectual, cultural, acadêmico, científico, tecnológico e social da Universidade e do País.

<https://ieac.unifesp.br/destaques/11-regimento-interno-do-ieac-unifesp>

c) Art. 1º. O COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS (CEA) é um Órgão da Universidade Federal do **Ceará**, vinculado à Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), e reger-se-á por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

<https://cea.ufc.br/wp-content/uploads/2017/04/regimento-colegio-de-estudos-avancados-da-ufc.pdf>

d) Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares-IEAT é um Órgão da **UFMG**, vinculado à Reitoria, criado pelo Conselho Universitário nos termos previstos no art. 13, inciso III, do Estatuto da UFMG. Parágrafo único. O IEAT obedecerá aos princípios e normas estatutárias e regimentais, aos parâmetros da legislação federal e das resoluções da UFMG.

<https://www.ufmg.br/boletim/bol1907/e1.shtml>

e) <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-28-2021-consun-792>

f)

https://ceam.unb.br/images/documentos/docs_institucionais/regimento_interno_e_politica_institucional_fim.pdf

g) <https://www.pg.unicamp.br/norma/14451/0>

h) <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-5548-de-15-de-maio-de-2009>

VOTO ;

De acordo com as considerações acima, voto contrariamente à criação do IEA, como Unidade, como consta no artigo 1º. do Regimento proposto.

2.2. QUANTO AOS ARTIGOS 2º.e 3º. da minuta de Regimento

“Art. 2º O IEA/UFSC tem por missão desenvolver estudos, pesquisas e ações que visem ao avanço do conhecimento técnico-científico, privilegiando a interdisciplinaridade, por meio de parcerias inter e intra-institucionais, alinhadas às políticas e estratégias de internacionalização e de desenvolvimento institucional da UFSC. “ (Obs. O artigo 3º. Explicita essas funções).

“Art. 3º Ao IEA/UFSC compete:

- I. realizar pesquisas, projetos, seminários, conferências e atividades afins, em colaboração com as unidades e demais órgãos da UFSC e/ou com outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- II. estimular e promover a coprodução entre unidades da UFSC, de todos os campi e áreas do conhecimento;
- III. estimular a colaboração e a mobilidade acadêmica de pesquisadores e docentes em todas as modalidades de ensino, tanto interna quanto externamente à UFSC, com grupos de pesquisa e pesquisadores no país e no exterior
- IV. estabelecer programas que estimulem a vinda e a permanência na UFSC de pesquisadores, professores e intelectuais de expressão no País e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas;
- V. disseminar, tanto junto à comunidade acadêmica como à sociedade em geral, resultados de seus estudos e de temas de interesse aos avanços do conhecimento. “

ANÁLISE

Considerando-se as normas sobre pesquisa na UFSC, entende-se que na minuta do IEA deve ser delimitada sua função, ou missão característica específica, de modo a evitar-se a sobreposição de recursos para as mesmas finalidades conforme determina o art. 5º. do Estatuto, e estabelecerem-se os critérios coerentes para com essa especificidade, para aprovação de projeto de pesquisa de modo que restrinjam-se à delimitação estabelecida, a exemplo do Regimento IEA da USP.

Como exemplo, transcreve-se, o que consta no regimento do IEAT da UFMG.

Art. 2o O IEAT tem por objetivo desenvolver, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, atividades voltadas para a realização de estudos e pesquisas avançados e transdisciplinares, com características de excelência, de inovação e de indução, abrangendo as diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Entende-se por avançados e transdisciplinares os estudos e as pesquisas realizados no estado da arte do conhecimento e que pretendam prospectar novos aspectos epistemológicos, não-circunscritos a campos disciplinares específicos.

VOTO - Deve ser introduzido artigo que especifique o foco de atuação do IEA, indicando que somente desenvolverá pesquisas com as características de inter e transdisciplinaridade, de modo a evitar a duplicação de atividades e de recursos.

2.3. QUANTO À ESTRUTURA DO IEA – artigo 5º.

É o seguinte o texto em análise:

Art. 5º O Comitê Diretor é integrado por 6 (seis) docentes em exercício na UFSC e com tempo de Universidade superior a 20 (vinte) anos na UFSC, ou 25 (vinte e cinco) anos na soma de tempos prestados em universidades, ou integrantes da classe de Professor Titular.

...

§ 3º A chapa vencedora no resultado do Colégio Eleitoral será nomeada pelo Reitor, sendo designados para as seguintes funções diretivas:

I - Diretor

II - Vice-Diretor

III - Coordenador Técnico-Científico em Ciências da Saúde e da Vida

IV - Coordenador Técnico-Científico em Ciências Sociais e Humanidades

V - Coordenador Técnico-Científico em Engenharias, Ciências Exatas e da Terra

VI - Coordenador Técnico-Científico Inter e Transdisciplinar

ANÁLISE

Observa-se que o parágrafo 3º cria funções que envolvem CDs e Fgs, o que não é necessário nem indicado, tendo em vista o exemplo das estruturas dos IEAS vinculado a outras IES, conforme pode-se verificar nos seus Regimentos, mediante acesso através dos links acima.

Verifica-se que a Direção deveria ser mais enxuta, com o mínimo de cargos e de burocracia, ao menos no início, como ocorre, por exemplo, nos IEA das universidades : UFRGS, UFMG e inclusive na USP. Seus Regimentos demonstram que os IEAS procuram restringir atividades administrativas, e todos os participantes atuam em pesquisa, desenvolvendo a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Ao menos no início, com poucos projetos que preencham essas características, é indispensável a simplificação, com redução de custos , a exemplo das demais universidades.

VOTO .

Voto no sentido da não criação de cargos de vice-diretor e de coordenadores, ou seja, com a exclusão do parágrafo 3º do artigo 5º da minuta.

Proponho a adoção da redação a seguir, similar a do Regimento da UFMG:

Art. 5º O Comitê Diretor é integrado por 5 (cinco) docentes em exercício na UFSC e com tempo de Universidade superior a 20 (vinte) anos na UFSC, ou 25 (vinte e cinco) anos na soma de tempos prestados em universidades, ou integrantes da classe de Professor Titular, oriundos das áreas das humanidades, das ciências da natureza e das ciências da vida”.

Parágrafo: Na ausência do Diretor, responde o membro mais antigo na UFSC

Eis o Texto do art 5º. Do Regimento IEAT/UFMG: O Comitê Diretor é integrado por 5 (cinco) docentes em exercício na UFMG, oriundos das áreas das humanidades, das ciências da natureza e das ciências da vida”.

2.4. QUANTO Á ATRIBUIÇÃO DE CARGAS HORÁRIA – Art 10

Conforme texto em análise:

Art. 10 Em termos de alocação de carga horária, nas Portarias de Nomeação, constarão a atribuição de cargo de direção ou função gratificada, a atribuição de:

- I. Diretor-Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Vice-Diretor: 30 (trinta) horas semanais;
- III. Coordenadores Técnico-Científicos: 20 (vinte) horas semanais.

ANÁLISE

A Carga horária é estabelecida já no próprio regimento, e parece-me muito elevada comparando-se com atividades similares, e sem menção a normas já estabelecidas na UFSC a respeito e a competência do Reitor para atribuição. A carga horária atribuída ao Diretor Geral equipara-se aos diretores de Centro, ou pro reitores, com muito mais atividades, e com dispensa total de docência. Ao vice-diretor, apesar de ser prevista pouca atividade, são atribuídas 30 horas, correspondente a prevista para coordenador de curso com 500 ou 1000 alunos, ou chefes de departamento. Neste sentido, sugere-se a exclusão dos cargos de coordenador, como já referido.

Observa-se que, para cada coordenador é atribuída carga horária de 20 horas para desenvolver atividades administrativas, visto que não é de pesquisa, fugindo do parâmetro das resoluções vigentes, que, nesse caso, seria de no máximo 10 horas.

Por outro lado, verificando em outros regimentos de IEAs, em nenhum deles (UFRGS, UFMG, UFRJ, p.ex.) há previsão de carga horária estabelecida para qualquer cargo ou função.

Essa atribuição de carga horária, cabe lembrar, corresponde a um elevado custo da UFSC. O departamento que viesse a ter um docente com essa carga horária, com certeza teria mais uma dificuldade quanto a divisão das atividades acadêmicas entre os demais. Portanto, não se justifica, ao menos no início, que um Instituto que se caracteriza em todas as universidades, exceto na USP, manter uma estrutura pesada e de elevado custo .

VOTO :

Manifesto voto contrariamente à atribuição prévia de carga horária, a exemplo do que ocorre em todos os regimentos examinados

2.5. QUANTO AO ART 20

Art. 20 - O IEA/UFSC poderá obter recursos financeiros advindos de:

- I. alocações pela UFSC no orçamento anual;
- II. financiamento de projetos específicos, com recursos provenientes de ressarcimentos institucionais previstos nas resoluções da UFSC;
- III. órgãos de apoio e fomento nacionais e internacionais, públicos e privados;
- IV. patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos realizados no âmbito do IEA/UFSC, respeitadas a legislação;
- V. outras fontes orçamentárias definidas pela UFSC ou por intermédio de suas fundações credenciada

ANÁLISE

Quanto ao inciso II – não se justifica vincular recursos de ressarcimentos, que inclusive, implicaria em em alterações nas Resoluções vigentes, e que são hoje indispensáveis para a realização de diversas atividades da UFSC, cujas despesas ocorrem de forma contínua.

VOTO – Pela exclusão do inciso II do artigo 20 do Regimento proposto

3. Conclusão:

Face ao exposto, encaminho o presente parecer,

- a) considero que deve ser seguida a proposta da Relatora, Profa. Marília Carla de Mello Gaia, , de que deve ser feita a análise e votação por artigo, e voto nesse sentido.
- b) No entanto, no caso de a votação ser feita em relação a totalidade do texto, manifesto-me contrariamente à sua aprovação .

Florianópolis, 25 de abril de 2022